



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

---

**DECISÃO**

**Impugnação ao Edital**

**Pregão Presencial nº 28/2021**  
**Processo Administrativo nº 94435/2021**

**01. DAS PRELIMINARES**

Trata-se de Impugnação ao Edital dos autos do Processo Administrativo protocolado sob o nº 94435/2021, autuado na modalidade de licitação Pregão Presencial nº 28/2021, do Tipo Menor Preço por Item, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, incineração/ autoclave/ microondas ou ambos, e destinação final de lixo hospitalar de classificação "A", "B" e "E", bem como a cessão, em regime de comodato de bombonas de 200 litros para acondicionamento dos resíduos sólidos de saúde, para atender as Unidades de Saúde ligadas à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, realizada pela Empresa **GYN RESÍDUOS AMBIENTAL LTDA.**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.155.953/0001-64, estabelecida na Avenida Guatacazes, s/n, Quadra 28, Lote 8E - 08 a 12 e 28 a 30, Barracão 02, Jardim Eldorado – Aparecida de Goiânia/GO.

**02. DAS RAZÕES**

A impugnante questiona em síntese, as seguintes razões de fato e de direito para justificar a medida interposta:

- I. Documentação exigida no que se refere ao Atestado de Capacidade Técnica;
- II. Exigência da apresentação de documento, no que se refere à Autorização do Município sede da licitante para recebimento de resíduos de outros municípios;
- III. Inexequibilidade do Preço usado como referência no Edital.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

---

A referida impugnação encontra-se em sua íntegra anexada aos autos do Pregão Presencial nº 28/2021, sendo ainda devidamente publicada no Site Oficial do Município de Piracanjuba fazendo parte e como se aqui estivesse transcrita.

**03. DOS PEDIDOS**

Requer a Impugnante:

- I. Que seja acatado o pedido de impugnação nas razões apresentadas;
- II. Retificação do edital;
- III. Nova publicação do edital com as alterações solicitadas.

**04. DA ANÁLISE E JULGAMENTO**

Cumpridas as formalidades legais, verifica-se que a impugnação protocolada sob o nº 95657/2021 no Departamento de Apoio da Prefeitura de Piracanjuba, no dia 20 de agosto de 2021 pela empresa **Gyn Resíduos Ambiental Ltda.**, é tempestiva, vez que atende ao exigido no Edital, bem como ao art. 41, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Preliminarmente, esta Pregoeira diligenciou o referido processo à Procuradoria Geral da Prefeitura de Piracanjuba/GO a fim de exarar Parecer Jurídico em relação à Impugnação.

Adentrando ao mérito, e:

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 30, II, §1º e § 5º, que:

*“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*(...)*

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

---

*qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*(...)*

*§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*(...)*

*§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação."*

**CONSIDERANDO** que o Edital em seu item 08, subitem 8.1, IV, "a", possui a exigência "serviços de acompanhamento contínuo de Convênios Federais e Estaduais, inclusive citando os sistemas do Governo Federal e do Governo do Estado de Goiás", e trata-se de licitação para prestação de serviços de coleta, transporte, incineração/ autoclave/ microondas ou ambos, e destinação final de lixo hospitalar de classificação "A", "B" e "E", bem como a cessão, em regime de comodato de bombonas de 200 litros para acondicionamento dos resíduos sólidos de saúde, para atender as Unidades de Saúde ligadas à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO;

**CONSIDERANDO** que o Edital em seu item 08, subitem 8.1, IV, "b", solicita "Autorização do município sede da empresa prestadora do serviço, para recebimento de resíduos de outros municípios, bem como Autorização para disposição das cinzas geradas pelo processo de tratamento, em Aterro Sanitário Licenciado.";

**CONSIDERANDO** que o Edital em seu item 08, subitem 8.1, IV, "c", solicita "Licença de Operação do Aterro Sanitário ou Valas Sépticas no qual receberá as cinzas geradas pelo



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

---

processo de tratamento, bem como Licença de Funcionamento expedida pelo Órgão competente.”;

**CONSIDERANDO** o constante no art. 5º, II, da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, qual seja:

*“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

*(...)*

*II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;”*

**CONSIDERANDO** o Acórdão nº 1875/2021 proferido em Plenário do Tribunal de Contas da União, que:

*“9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseados em uma “cesta de preços”, devendo ar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;*

*9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais;”*

**05. DA DECISÃO**

Diante do exposto acima, e considerando Despacho Jurídico datado de 27 de agosto de 2021, exarado pelo Assessor Jurídico do Município Dr. Leonardo Oliveira Rocha, OAB/GO nº 22.140, a Pregoeira decide pelo conhecimento da Impugnação interposta pela Empresa **Gyn Resíduos Ambiental Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 39.155.953/0001-64 dada sua tempestividade e regularidade formal, e no mérito, com



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

---

seu **PARCIAL DEFERIMENTO**, mediante a supressão das alíneas “a” e “b”, qual Qualificação Técnica (Item 08, Subitem 8.1, IV), Dos Documentos de Habilitação – Envelope 02, pelos fatos e fundamentos expostos, com a continuidade do feito processual após incidência de retificações editalícias.

Notifique-se;

Publique-se.

Sem mais.

Piracanjuba/GO, ao 01 dia do mês de setembro de 2021

  
**Jacqueline Silva Campos**  
Pregoeira Oficial



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA



Pregão Presencial nº028/2021  
Impugnação ao Edital

**Pregão Presencial nº 028/2021**

**Requerente:** Departamento Municipal de Licitações do Município de Piracanjuba

**Assunto:** Recurso Administrativo do tipo Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 028/2021

**Empresa Impugnante:** Gyn Resíduos Ambiental Ltda (CNPJ nº 39.155.953/0001-64)

**Data de Abertura do Certame:** 24/agosto/2021

**Data da Protocolização do Recurso de Impugnação:** 20/agosto/2021

DESPACHO

**Considerando** os autos em epígrafe, em que a empresa Gyn Resíduos Ambiental Ltda (CNPJ nº 39.155.953/0001-64) protocolizou de forma TEMPESTIVA Recurso Administrativo do tipo Impugnação face as disposições editalícias no tocante a exigência de documentação para fins de habilitação e ainda a suposta inexecuibilidade da precificação média no dia 20 de agosto de 2021 (período vespertino), pelo sistema municipal de protocolo.

**Considerando** que o procedimento licitatório foi SUSPENSO em 23 de agosto de 2021, quando o recurso do tipo impugnação foi remetido ao Departamento de Licitações.

**Considerando** as alíneas IMPUGNADAS do inciso IV, da Qualificação Técnica, Dos Documentos de Habilitação – Envelope 02, quais sejam,

**IV. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a)** Atestado de Capacidade Técnica, em nome do licitante, expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove ter o licitante



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Pregão Presencial nº028/2021**  
**Impugnação ao Edital**

executado serviços de acompanhamento contínuo de Convênios Federais e Estaduais, inclusive citando os sistemas do Governo Federal e do Governo do Estado de Goiás.

**b)** Autorização do município sede da empresa prestadora do serviço, para recebimento de resíduos de outros municípios, bem como Autorização para disposição das cinzas geradas pelo processo de tratamento, em Aterro Sanitário Licenciado.

**Considerando** ainda que a alínea "a" possui serviços diversos (acompanhamento de convênios federais e estaduais) dos licitados (prestação de serviços de coleta, transporte, incineração/ autoclave/ microondas ou ambos, e destinação final de lixo hospitalar de classificação "A", "B" e "E", bem como a cessão, em regime de comodato de bombonas de 200 litros para acondicionamento dos resíduos sólidos de saúde).

**Considerando** que a alínea "b" solicita autorização municipal nem sempre prevista em toda a municipalidade, ou ainda, que é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do Aterro Sanitário, sendo essa devidamente discriminada na alínea "c".

**c)** Licença de Operação do Aterro Sanitário ou Valas Sépticas no qual receberá as cinzas geradas pelo processo de tratamento, bem como Licença de Funcionamento expedida pelo Órgão competente.

**Considerando** que no tocante a alegação de precificações oriundas de outros entes federativos serem inexequíveis pois não relatam a realidade local insta evocar o Acórdão 1875/2021 proferido no Plenário do Tribunal de Contas da União,



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**



**Pregão Presencial nº028/2021**  
**Impugnação ao Edital**

9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;


**9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais;**

9.6. orientar a Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) que, em seus trabalhos, diante dos fatos apurados no presente processo, observe que a pesquisa de preços realizadas exclusivamente junto a fornecedores é exceção, conforme explicitado no item 9.5.1 retro e no Voto condutor do presente Acórdão e disposto na Instrução; (TCU, Acórdão 1875/2021, Plenário)

Considerando o aqui exposto PUGNA, **pelo Conhecimento do Recurso de Impugnação por ser TEMPESTIVO, com seu PARCIAL DEFERIMENTO, mediante a supressão das alíneas "a" e "b",** da Qualificação Técnica (Subitem IV), Dos Documentos de Habilitação – Envelope 02 (Item 08), pelos fatos e fundamentos aqui expostos, com a continuidade do feito processual licitatório após a incidência de retificações editalícias. (DESTAQUEI)

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de agosto de 2021.

  
Leonardo Oliveira Rocha  
OAB.GO n 22.140